



Ofício nº 772/2026/SG

Juiz de Fora, 16 de março de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 716
Em 17/03/2026
Paulo
EXPEDIENTE

Referência: Ofício nº 229/2026
Pedido de Informação nº 23/2026
De Aatoria do Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.03.16 14:41:27
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Memorando 5- 10.614/2026

De: Cidinha L. - SEDUPP

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Raphael F.

Data: 09/03/2026 às 14:18:11

Setores envolvidos:

SEDUPP - SSPU - DUOS, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP

pedido de Informação nº 23/2026 - Juraci Scheffer

Prezado,

Resposta ao Pedido de Informação 23/2026:

Em atendimento à solicitação datada de 09 de fevereiro de 2026, por meio da qual se requer manifestação deste Departamento de Uso e Ocupação do Solo acerca das informações constantes do Pedido de Informação nº 23/2026, de autoria do Vereador Juraci Scheffer, esclarece-se o que segue:

1. Nos termos da Lei Municipal nº 6.910/1986, o zoneamento incidente sobre os imóveis com testada para a Rua Professora Etelvina Faro, situada no Bairro Teixeiras, corresponde às Zonas Residenciais 1 (ZR1), 2 (ZR2) e 3 (ZR3).
2. No que se refere à permissão de atividades comerciais e industriais, conforme disposto no Anexo 6 - Tabela A da referida lei, são admitidas, para os imóveis com testada para o mencionado logradouro, as seguintes categorias de uso do solo:
 1. Comércio/Serviços Local 1, 2 e 3, em médio porte (200 m² a 400 m²);
 2. Comércio/Serviços Bairro 1, 2 e 3, em médio porte (200 m² a 400 m²);
 3. Comércio/Serviços Setorial 2, em pequeno porte (até 400 m²); e
 4. Industrial Grupo 1, em pequeno porte (até 400 m²).

Assim, são permitidas atividades comerciais ou industriais que se enquadrem nas categorias supracitadas, observado o disposto no Anexo 7 da mesma legislação.

3. Quanto ao modelo de ocupação aplicável aos imóveis com testada para o referido logradouro, nos termos do Anexo 6 - Tabela B da Lei Municipal nº 6.910/1986, admite-se o Modelo de Ocupação M1.

Dessa forma, os parâmetros urbanísticos aplicáveis às atividades comerciais ou industriais correspondem àqueles estabelecidos para o Modelo M1, conforme Anexo 8 da legislação mencionada.

Este Departamento de Uso e Ocupação do Solo permanece à disposição para prestar esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Respeitosamente,

Cidinha Louzada

Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50B1-0758-B1E6-1324

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NICOLAS NASCIMENTO SILVA (CPF 114.XXX.XXX-23) em 11/03/2026 17:30:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/50B1-0758-B1E6-1324>